

LEI Nº 1.813-02/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.601-02/2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES NA ÁREA RURAL E URBANA, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

RODRIGO LAGEMANN HORN, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 55, § 7º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam inseridos os Parágrafos 1.º e 2.º no art. 2º da LEI Nº 1.601-02/2014, que passarão a contar com a seguinte redação:

***Parágrafo 1º.** A Confeção de blocos de ordem serviço numerados, oriundos dos serviços que prevê o presente artigo, deverão obrigatoriamente conter 3 vias numeradas e devem constar o número de protocolo de serviço, sendo a 1ª de propriedade do produtor, 2ª via na prefeitura e 3ª via no bloco.*

***Parágrafo 2º.** Todos os blocos depois de finalizados deverão ficar no arquivo de responsabilidade do setor competente da Prefeitura e divulgadas no portal da transparência.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que entender a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2018.

RODRIGO LAGEMANN HORN
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

Juliano Kohl
Secretário